



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 08/11/2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2899

LEI N° 3179/2023

Dispõe sobre a utilização da capela mortuária do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a utilização da Capela Mortuária do Município de Santo Antônio do Sudoeste, a qual obedecerá às disposições desta legislação.

Artigo 2º - A Capela Mortuária, denominada de “CAPELA SANTO ANTÔNIO”, destina-se à realização de ritos fúnebres de pessoas, sendo expressamente vedada quaisquer tipos de discriminação seja ela de credo, cor, raça e/ou religião.

Artigo 3º - A Capela Mortuária consiste em:

- I - Oferecer a comunidade serviços com infraestrutura própria para realização de velórios;
- II - Criar e manter no município um local público para cerimoniar religiosas fúnebres;
- III - Proporcionar amplas condições às famílias e público em geral, para velamento de pessoa falecida.

Artigo 4º - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas nesta lei e instruções emanadas da administração, são aplicáveis às funerárias, seus representantes, visitantes, bem como todas as pessoas que utilizarão o espaço.

Artigo 5º - A Capela Mortuária constitui-se em espaço sito na Rua Presidente Vargas, s/n, centro, destinado à realização de cerimônias fúnebres, dotado da seguinte estrutura mínima:

- I - uma sala de velório, de acesso ao público em geral;
- II - quarto para descanso, de acesso público em geral;
- III - instalações sanitárias: masculina, feminina com acessibilidade para acesso ao público em geral;
- IV - copa e cozinha com utensílios necessários, de acesso público em geral;

Artigo 6º - A utilização da Capela Mortuária é facultada a toda a população residente no Município de Santo Antônio do Sudoeste e/ou familiares de munícipe.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Artigo. 7º Compete a Secretaria de Assistência Social:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- I - a gestão, manutenção e limpeza das instalações da Capela Mortuária;
- II - zelar pela segurança das instalações e seus haveres;
- III - analisar e resolver os casos omissos e ou eventual regulamentação.

Artigo 8º - Compete aos usuários da Capela Mortuária, diretamente ou através de seus agentes funerários:

I - efetuar a requisição da Capela Mortuária junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o horário de expediente e, fora do mesmo e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, junto ao servidor público responsável, através do telefone ou WhatsApp que serão disponibilizados nas mídias sociais, e que será o responsável por abrir e fechar a capela no horário estipulado;

II - utilizar a Capela Mortuária exclusivamente pelo período autorizado;

III - zelar pela integridade e conservação das instalações e bens que guarnecem o espaço, sob pena de responsabilização civil pelos danos e prejuízos causados pela utilização;

IV - quando da utilização da cozinha, fica sob responsabilidade dos usuários requisitantes:

a) alimentos perecíveis.

V - ao final da utilização do espaço, as chaves deverão ser entregues ao servidor responsável que deverá fazer a limpeza dos espaços utilizados. O servidor fará as devidas vistorias, assegurando a integridade do local, bens, equipamentos e utensílios, bem como desligando todos os aparelhos elétricos, luzes e fechamento de portas, janelas.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Artigo 9º - Os usuários e os agentes funerários da Capela Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços: interno e externo, sendo vedado:

I - deteriorar ou sujar as instalações e bens que as guarnecem;

II - alterar a disposição dos espaços;

III - fumar nas dependências internas do espaço;

IV - portar-se de modo desrespeitoso e/ou não manter o silêncio e a discrição que as cerimônias fúnebres exigem;

V - danificar plantas e espaços ajardinados.

VI - Fica expressamente proibido cozinhar no local (almoço ou janta) para servir no local.

Parágrafo único. A má utilização e/ou utilização da Capela Mortuária em desacordo com as disposições desta Lei ensejará responsabilidade dos responsáveis, especialmente em caso de dano ao patrimônio público.

Artigo 10 - A Capela Mortuária possui capacidade para receber 01 (um) velório, sendo dotada dos equipamentos fixos e móveis necessários às cerimônias fúnebres.

§ 1º - Os equipamentos fixos e móveis existentes na sala de velório não podem ser alterados ou movimentados;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Aos agentes funerários e usuários é facultada a colocação de elementos decorativos ou ornamentações, por sua própria conta, desde que não danifiquem as instalações;

§ 3º É vedada a colocação de dispensadores de alimentos, devendo todas as refeições serem realizadas na copa/cozinha.

Artigo 11 - Os símbolos religiosos (cruzes) existentes na sala de velório da Capela Mortuária podem ser retirados pelos agentes funerários/usuários, mediante autorização do administrador da Capela Mortuária durante o velório.

Parágrafo único. A reposição dos símbolos religiosos é da responsabilidade dos agentes funerários/usuários e deverá acontecer imediatamente após a liberação da sala de velório.

Artigo 12 - É permitida, durante o velório, a celebração de cerimônias religiosas na Capela Mortuária.

Parágrafo único. É igualmente assegurado o direito a realização de cerimônia religiosa por ocasião de exumação ou transladação de cadáveres ou restos mortais depositados no cemitério público municipal.

Artigo 13 - É vedada a comercialização do direito a utilização do espaço por terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação da presente lei, serão dirimidas mediante deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como as situações aqui, não contempladas.

Artigo 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3179/2023

LEI Nº 3179/2023

Dispõe sobre a utilização da capela mortuária do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a utilização da Capela Mortuária do Município de Santo Antônio do Sudoeste, a qual obedecerá às disposições desta legislação.

Artigo 2º - A Capela Mortuária, denominada de “CAPELA SANTO ANTÔNIO”, destina-se à realização de ritos fúnebres de pessoas, sendo expressamente vedada quaisquer tipos de discriminação seja ela de credo, cor, raça e/ou religião.

Artigo 3º - A Capela Mortuária consiste em:
I - Oferecer a comunidade serviços com infraestrutura própria para realização de velórios;
II - Criar e manter no município um local público para cerimoniar religiosas fúnebres;
III - Proporcionar amplas condições às famílias e público em geral, para velamento de pessoa falecida.

Artigo 4º - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas nesta lei e instruções emanadas da administração, são aplicáveis às funerárias, seus representantes, visitantes, bem como todas as pessoas que utilizarão o espaço.

Artigo 5º - A Capela Mortuária constitui-se em espaço sito na Rua Presidente Vargas, s/n, centro, destinado à realização de cerimônias fúnebres, dotado da seguinte estrutura mínima:
- uma sala de velório, de acesso ao público em geral;
- quarto para descanso, de acesso público em geral;
- instalações sanitárias: masculina, feminina com acessibilidade para acesso ao público em geral;
- copa e cozinha com utensílios necessários, de acesso público em geral;

Artigo 6º - A utilização da Capela Mortuária é facultada a toda a população residente no Município de Santo Antônio do Sudoeste e/ou familiares de munícipe.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

Artigo. 7º Compete a Secretaria de Assistência Social:
- a gestão, manutenção e limpeza das instalações da Capela Mortuária;
- zelar pela segurança das instalações e seus haveres;
- analisar e resolver os casos omissos e ou eventual regulamentação.

Artigo 8º - Compete aos usuários da Capela Mortuária, diretamente ou através de seus agentes funerários:

- efetuar a requisição da Capela Mortuária junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o horário de expediente e, fora do mesmo e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, junto ao servidor público responsável, através do telefone ou WhatsApp que serão disponibilizados nas mídias sociais, e que será o responsável por abrir e fechar a capela no horário estipulado;
- utilizar a Capela Mortuária exclusivamente pelo período autorizado;
- zelar pela integridade e conservação das instalações e bens que guarnecem o espaço, sob pena de responsabilização civil pelos danos e prejuízos causados pela utilização;
- quando da utilização da cozinha, fica sob responsabilidade dos usuários requisitantes:

alimentos perecíveis.

- ao final da utilização do espaço, as chaves deverão ser entregues ao servidor responsável que deverá fazer a limpeza dos espaços utilizados. O servidor fará as devidas vistorias, assegurando a integridade do local, bens, equipamentos e utensílios, bem como desligando todos os aparelhos elétricos, luzes e fechamento de portas, janelas.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Artigo 9º - Os usuários e os agentes funerários da Capela Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços: interno e externo, sendo vedado:

- deteriorar ou sujar as instalações e bens que as guarnecem;
 - alterar a disposição dos espaços;
 - fumar nas dependências internas do espaço;
 - portar-se de modo desrespeitoso e/ou não manter o silêncio e a discrição que as cerimônias fúnebres exigem;
 - danificar plantas e espaços ajardinados.
- Fica expressamente proibido cozinhar no local (almoço ou janta) para servir no local.

Parágrafo único. A má utilização e/ou utilização da Capela Mortuária em desacordo com as disposições desta Lei ensejará responsabilidade dos responsáveis, especialmente em caso de dano ao patrimônio público.

Artigo 10 - A Capela Mortuária possui capacidade para receber 01 (um) velório, sendo dotada dos equipamentos fixos e móveis necessários às cerimônias fúnebres.

§ 1º - Os equipamentos fixos e móveis existentes na sala de velório não podem ser alterados ou movimentados;

§ 2º Aos agentes funerários e usuários é facultada a colocação de elementos decorativos ou ornamentações, por sua própria conta, desde que não danifiquem as instalações;

§ 3º É vedada a colocação de dispensadores de alimentos, devendo todas as refeições serem realizadas na copa/cozinha.

Artigo 11 - Os símbolos religiosos (cruzes) existentes na sala de velório da Capela Mortuária podem ser retirados pelos agentes funerários/usuários, mediante autorização do administrador da Capela Mortuária durante o velório.

Parágrafo único. A reposição dos símbolos religiosos é da responsabilidade dos agentes funerários/usuários e deverá acontecer imediatamente após a liberação da sala de velório.

Artigo 12 - É permitida, durante o velório, a celebração de cerimônias religiosas na Capela Mortuária.

Parágrafo único. É igualmente assegurado o direito a realização de cerimônia religiosa por ocasião de exumação ou transladação de cadáveres ou restos mortais depositados no cemitério público municipal.

Artigo 13 - É vedada a comercialização do direito a utilização do espaço por terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação da presente lei, serão dirimidas mediante deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como as situações aqui, não contempladas.

Artigo 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:ECF3ABD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2023. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>